



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 577/98

Altera os ANEXOS I, letra B, II (estrutura dos cargos de confiança) e IV da Lei 448/94 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Arantina, acrescentando novo cargo de confiança.

O Povo do Município de Arantina-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

art. 1º - Esta Lei estabelece a criação de cargo de confiança que passa a integrar, juntamente com os já existentes, os Anexos I, letra B, II e IV do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Arantina-MG.

art. 2º - Fica criado o cargo de confiança de Assessor Jurídico Municipal, que exercerá as seguintes funções:

a- defender e ajuizar causas da municipalidade, no âmbito administrativo e civil;

b- revisar e emitir pareceres sobre atos criados do legislativo, que dependam da sanção executiva;

c- revisar, no que concerne à legalidade, projetos e mensagens a serem enviados ao órgão legislativo municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO : feito, a fim de que sejam executados dentro das normas de Direi
SERVIÇO : to;
DATA :

e- vistoriar minutas e editais, concursos e contratos, acordos e convênios;

f- auxiliar as comissões nomeadas pelo Executivo;

g- comparecer perante a Câmara Municipal ou outros órgãos representativos, a pedido do Prefeito, visando explicar se us motivos a cerca de projetos, planos e atos.

h- atender a população carente municipal, em cooperação com a Secretaria de Estados de Justiça, para, juntamente com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais seja prestada a assistência judiciária gratuita ao cidadão hipossuficiente, (convênio já autorizado pela Lei nº 539/97).

2
art. 3º - As atividades desempenhadas pelo Assessor Jurídico Municipal serão desempenhadas uma vez por semana na sede administrativa, ou em outro local determinado para o atendimento ao público das 13:00 às 18:00 horas, incluindo, ainda, visita ao Fórum de Andrelândia semanalmente, assim como, a alteração com o acréscimo de seu horário de trabalho sempre que suas atividades o exigir e pelo tempo que for necessário em razão do serviço.

art. 4º - O presente cargo de confiança terá o vencimento mensal de R\$ 526,53.

art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Art.6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 11 de agosto dx 1998.

Prefeitura Municipal de Arantina

**PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL**